

ANO III - EDIÇÃO Nº 602 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: Palmas, Segunda-Feira, 24 de setembro de 2018

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

TERMO DE POSSE

Aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e dezoito (21.09.2018), no Plenário dos Colegiados Sônia Maria Araújo Pinheiro, na Sede da Procuradoria Geral de Justiça, nesta Capital, compareceu o Bacharel EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA FERRO, tendo-lhe sido deferida, pelo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Omar de Almeida Júnior, a tomada de posse no cargo de Promotor de Justiça Substituto, em virtude de habilitação em Concurso Público a que se submeteu na forma da lei. O empossando prestou o juramento legal, comprometendo-se a desempenhar com retidão os deveres do cargo e a cumprir as Constituições e as Leis. Lavrou-se o presente termo, que, lido e achado conforme, vai assinado pela autoridade empossante e pelo empossado.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de setembro de 2018.

José Omar de Almeida Júnior
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CPJ

Eduardo Guimarães Vieira Ferro
Promotor de Justiça Substituto

TERMO DE POSSE

Aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e dezoito (21.09.2018), no Plenário dos Colegiados Sônia Maria Araújo Pinheiro, na Sede da Procuradoria Geral de Justiça, nesta Capital, compareceu a Bacharel JANETE DE SOUZA SANTOS, tendo-lhe sido deferida, pelo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Omar de Almeida Júnior, a tomada de posse no cargo de Promotor de Justiça Substituto, em virtude de habilitação em Concurso Público a que se submeteu na forma da lei. A empossanda prestou o juramento legal, comprometendo-se a desempenhar com retidão os deveres do cargo e a cumprir as Constituições e as Leis. Lavrou-se o presente termo, que, lido e achado conforme, vai assinado pela autoridade empossante e pela empossada.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de setembro de 2018.

José Omar de Almeida Júnior
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CPJ

Janete de Souza Santos
Promotora de Justiça Substituta

TERMO DE POSSE

Aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e dezoito (21.09.2018), no Plenário dos Colegiados Sônia Maria Araújo Pinheiro, na Sede da Procuradoria Geral de Justiça, nesta Capital, compareceu o Bacharel SAULO VINHAL DA COSTA, tendo-lhe sido deferida, pelo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Omar de Almeida Júnior, a tomada de posse no cargo de Promotor de Justiça Substituto, em virtude de habilitação em Concurso Público a que se submeteu na forma da lei. O empossando prestou o juramento legal, comprometendo-se a desempenhar com retidão os deveres do cargo e a cumprir as Constituições e as Leis. Lavrou-se o presente termo, que, lido e achado conforme, vai assinado pela autoridade empossante e pelo empossado.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de setembro de 2018.

José Omar de Almeida Júnior
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CPJ

Saulo Vinhal da Costa
Promotor de Justiça Substituto

PORTARIA Nº 755/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008 e considerando o requerimento do Promotor de Justiça Miguel Batista de Siqueira Filho;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça RODRIGO ALVES BARCELLOS para integrar a Comissão do Sistema de Procedimentos Extrajudiciais – e-Ext, em substituição ao Promotor de Justiça Miguel Batista de Siqueira Filho.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de setembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
Promotora Assessora do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Corregedora-Geral Substituta

OCTAYDES BALLAN JÚNIOR
Promotor-Corregedor

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor-Corregedor

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Colégio de Procuradores

ELAINE MARCIANO PIRES
Procuradora de Justiça
Secretária do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

ALCIR RAINERI FILHO
Procurador de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro - Corregedor-Geral do MPE

ALCIR RAINERI FILHO
Membro

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CESAF

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Coordenadora

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6
Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO Telefone: (63) 3216-7600

PORTARIA Nº 757/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea "g", da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO/PJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal do titular, das Atas SRP elencadas a seguir:

Fiscal Técnico e Administrativo	Substituto de Fiscal	Número da Ata SRP	Objeto da ATA de SRP
Agnel Rosa dos Santos Póvoa Matrícula nº 46403	Huan Carlos Borges Tavares Matrícula nº 22999	034/2018 035/2018 036/2018 037/2018 040/2018 043/2018 046/2018	A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA - TÔNERES E ACESSÓRIOS, visando aquisições futuras, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência - do Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2018, Processo Licitatório nº 19.30.1516.0000169/2018-04
Agnel Rosa dos Santos Póvoa Matrícula nº 46403	Huan Carlos Borges Tavares Matrícula nº 22999	050/2018	A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, visando aquisições futuras, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência - do Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2018.
Mônica Cristina do Carmo Farias Matrícula nº 20599	César de Amorim Rodrigues Matrícula nº 100410	047/2018	A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cotação, reserva, marcação de assentos, emissão e remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como a emissão de seguro de assistência em viagem internacional, visando prestações futuras, para atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e do CESAF - Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo II do Edital do Pregão Presencial nº 024/2018.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO/PJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de setembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 761/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY, para atuar em conjunto com o 2º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins, no Inquérito Civil Público no 2017.0002950, acompanhando o feito até seus ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de setembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

PORTARIA Nº 764/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008 e considerando Ofício nº 137/2018/COORDARN;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça Substituto CÉLEM GUIMARÃES GUERRA JÚNIOR para responder, cumulativamente, pela 2ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no período de 01 a 31/10/2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de setembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 765/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008 e considerando o requerimento do Promotor de Justiça Daniel José de Oliveira Almeida;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça CALEB DE MELO FILHO para atuar nas Sessões Plenárias do Tribunal do Júri da Comarca de Colinas do Tocantins – TO, nos dias 16 de outubro de 2018 e 20 de novembro de 2018, Autos nº 0000968-56.2016.827.2713 e 5000321-88.2007.827.2713, respectivamente.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de setembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 766/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008 e art. 15, § 8 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR para compor a Comissão de Recebimento de Objetos das aquisições via licitação, sob a presidência do primeiro, os servidores abaixo relacionados:

I – Membros:

Jailson Pinheiro da Silva – Matrícula nº 106210,
Claison Rezende Amorim – Matrícula nº 96709,
Heber Ricardo da Cruz Almeida – Matrícula nº 79407,
Roberta Barbosa da Silva – Matrícula nº 68507,
Huan Carlos Borges Tavares – Matrícula nº 22999,
Jadson Martins Bispo – Matrícula nº 102710.

II – Suplentes:

Marco Antônio Tolentino Lima - Matrícula nº 92708,
Carlos Rogério Ferreira do Carmo - Matrícula nº 82507,
Edinaldo da Silva de Oliveira – Matrícula nº 119013,
Agnel Rosa dos Santos Póvoa – Matrícula nº 46403,
Claudenor Pires da Silva – Matrícula nº 86508,
Danilo Carvalho da Silva – Matrícula nº 129415.

Art. 2º REVOGAM-SE as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 741/2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de setembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 2016.0701.00332

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 083/2016, referente à contratação de empresa especializada na prestação de suporte técnico de software de registro eletrônico de frequência e controle de banco de horas – 2º Termo Aditivo.

INTERESSADAS: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E IFRACTAL DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA-ME.

DESPACHO Nº 457/2018 – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 7, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e em consonância com o Parecer Administrativo nº 196/2018, às fls. 321/323, emitido pela Assessoria Especial Jurídica deste Órgão, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, AUTORIZO a Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 083/2016, firmado entre a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa IFRACTAL DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA-ME, referente à Contratação de empresa especializada na prestação de suporte técnico de software de registro eletrônico de frequência e controle de banco de horas, destinado ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, por mais 12 (doze) meses, a partir de 08 de outubro de 2018. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originário e DEFIRO a lavratura definitiva do Segundo Termo Aditivo ao citado Contrato. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas - TO, 21 de setembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JÚNIOR

DESPACHO Nº 458/2018 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JÚNIOR, para conceder-lhe 01 (um) dia de folga, a ser usufruído no dia 24 de setembro de 2018, em compensação aos dias 10 e 11/04/2017, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de setembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000183/2018-14

ASSUNTO: Homologação de procedimento licitatório objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de materiais e equipamentos para o setor de saúde.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 459/2018 – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 4, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no inciso VI do art. 38, da Lei nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 7.892/2013, bem como nos Atos PGJ nº 014/2013 e nº 021/2016, e considerando as manifestações favoráveis proferidas no Parecer Administrativo nº 197/2018, às fls. 379/381, oriundo da Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico nº 065/2018, às fls. 382/384, emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, referentes ao procedimento licitatório objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de materiais e equipamentos, destinados ao atendimento das necessidades do Setor de Saúde desta Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, que ocorreu na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por Item, sob a forma de Sistema de Registro de Preços, conforme Pregão Presencial nº 028/2018, HOMOLOGO o resultado do dito certame, no qual foi adjudicada a proposta da seguinte empresa licitante vencedora: OTABOL DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO LTDA, em conformidade com a Ata da Sessão Pública, acostada às fls. 364/373, do Pregão Presencial em referência, apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Proposta de Preços acostada às fls. 327/338. Determino a lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 21 de setembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: CRISTIAN MONTEIRO MELO

DESPACHO Nº 460/2018 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça CRISTIAN MONTEIRO MELO, para conceder-lhe 05 (cinco) dias de folga, a serem usufruídos no período de 24 a 28 de setembro de 2018, em compensação aos dias 03 e 04/12/2016; 01 a 03/03/2017; 29/05 a 02/06/2017 e 21 a 25/08/2017, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de setembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: GUILHERME GOSELING ARAUJO

DESPACHO Nº 461/2018 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça GUILHERME GOSELING ARAUJO, para conceder-lhe 23 (vinte e três) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 06 a 08, 11 a 15, 18 a 22, 25 a 29 de março de 2019 e 01 a 05 de abril de 2019, em compensação aos dias 01 a 07/04/2017; 21 a 28/04/2017; 06 a 12/05/2017; 08 a 14/07/2017; 30/09 a 06/10/2017; 07/01/2018; 19 e 20/05/2018 e 07 a 09/09/2018, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de setembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 2013.0701.000325

ASSUNTO: Prorrogação do prazo do Contrato nº 103/2013 – Locação de Imóvel para abrigar a sede da Promotoria de Justiça de Ananás-TO – Quinto Termo Aditivo.

DESPACHO Nº 462/2018 – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 7, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e em consonância com o Parecer Administrativo nº 201/2018, às fls. 614/616, emitido pela Assessoria Especial Jurídica deste Órgão, AUTORIZO a prorrogação do prazo estipulado no Contrato nº 103/2013, firmado em 09 de outubro de 2013, entre a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS e MARIA RIBEIRO BORGES, referente à locação de Imóvel para abrigar a sede da Promotoria de Justiça de Ananás-TO, por mais 12 (doze) meses, a partir de 20 de outubro de 2018, deferindo a lavratura definitiva do Quinto Termo Aditivo ao referido Contrato, e determinando o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 21 de setembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu representante titular da 24ª Promotoria de Justiça da Capital, em atendimento ao disposto no artigo 21, § 2º, da Resolução nº 003/2008 do Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, NOTIFICA Graciomário de Queiroz, inscrito no CPF sob o nº 024.216.661-04, com o fim de cientificá-lo da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil Público nº 2009.3.29.25.0018, instaurado para averiguar a inexistência de averbação da Reserva Legal e verificação da existência física da Reserva Legal e integridade das APP do imóvel rural denominado Lote 48 do Loteamento São Silvestre, 2ª Etapa.

Informamos que, conforme disposição do art. 21, § 3º, da citada Resolução, até a sessão do CSMP que apreciará a decisão, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos que poderão contribuir para a decisão do Colegiado.

Pedro Geraldo Cunha de Aguiar
24ª Promotoria de Justiça

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu representante titular da 24ª Promotoria de Justiça da Capital, em atendimento ao disposto no artigo 21, § 2º, da Resolução nº 003/2008 do Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, NOTIFICA Graciomário de Queiroz, inscrito no CPF sob o nº 024.216.661-04, com o fim de cientificá-lo da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil Público nº 2009.3.29.25.0022, instaurado para averiguar a inexistência de averbação da Reserva Legal e verificação da existência física da Reserva Legal e integridade das APP do imóvel rural denominado Lote 25, do Loteamento Serra do Taquaruçu, Gleba 02.

Informamos que, conforme disposição do art. 21, § 3º, da citada Resolução, até a sessão do CSMP que apreciará a decisão, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos que poderão contribuir para a decisão do Colegiado.

Pedro Geraldo Cunha de Aguiar
24ª Promotoria de Justiça

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1964/2018

Processo: 2018.0004820

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso

VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e ainda:

Considerando que a Constituição da República em seu art. 37 “caput” consagrou, entre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência e que, portanto, a atuação administrativa não pode visar interesses particulares, devendo ao contrário atender ao interesse público e a vontade da lei;

Considerando que foi instaurado procedimento preparatório para apuração de possível falha na segurança do Concurso Público para preenchimento das vagas do Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar do Estado do Tocantins (Concurso Público n. 001/ CFSD-2018/PM-TO) decorrente do fato relatado no item 6 da representação em tela, a qual relata a apreensão de um celular em uma das salas de aula do colégio Darcy Ribeiro, em Palmas;

Considerando que os fatos relatados podem configurar possível crime descrito no art. 311-A do Código Penal;

Considerando que a irregularidade relatada indica possível vício no concurso público que afeta a lisura, a idoneidade, competitividade e a moralidade na realização do Certame, configurando possível violação de princípios administrativos, dentre eles da legalidade, impessoalidade, moralidade;

Considerando a necessidade de realizar diligências complementares, estando o prazo do procedimento preparatório esgotado;

RESOLVE:

Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público tendo como elementos que subsidiam a medida

1. Origem: Notícia de Fato n. 2018.0004579
2. Investigados: Comando-Geral da Polícia Militar do Tocantins e AOCP Concursos Públicos com vistas.
3. Objeto: apurar possível comprometimento da lisura do Concurso Público para provimento das vagas no Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar do Estado do Tocantins (Concurso Público n. 001/ CFSD-2018/PM-TO) decorrente do fato relatado no item 6 da representação em tela, a qual relata a apreensão de um celular em uma das salas de aula do colégio Darcy Ribeiro, em Palmas.
4. Diligências:

4.2 - Solicitar à 2ª Delegacia de Palmas, informações sobre o resultado da perícia realizada nos autos do IP nº 0010615-56.2018.8.27.2729.

PALMAS, 20 de Setembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados, do INDEFERIMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 2018.0008110, autuada por anônimo a título de informação sobre a atuação do Ministério Público no Concurso da Polícia Militar, realizada dia 21/08/2016, cujo protocolo 07010240454201889, no entanto a mencionada notícia de fato não alude denúncia de atos lesivos ao patrimônio público, qual é inconcebível a instauração de procedimento investigatório. Informa ainda que, caso queira, poderá qualquer interessado poderá interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 20 de setembro de 2018.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados no ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2018.0008061, autuada por denúncia anônima realizada dia 20/08/2018, cujo o protocolo 07010240230201877, a qual denota irresignação com a demora na análise dos processos de alvará de construção e mudanças no trâmite do mesmo, no entanto não foram apresentados elementos suficientes para compreensão dos possíveis fatos ímprobos, o que inviabiliza a instauração de procedimento investigatório. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 20 de setembro de 2018.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados do INDEFERIMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 2017.0003757 autuada por representação autuada dia 07/12/2017 em decorrência de denúncia realizada via web, cujo a numeração WEB6293, a qual denota possível irregularidade em falta de publicação de atos oficiais por parte do Poder Legislativo Municipal de Palmas, no entanto não há que se falar em existência de ato de improbidade administrativa em nenhuma das suas nuances, decorrente dos fatos noticiados na presente representação. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 31 de setembro de 2018

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1963/2018

Processo: 2018.0008698

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; e art. 60, inciso VII, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: possível infração à Constituição Federal e à Lei nº 6.766/76 pela desafetação da destinação de bens públicos em loteamentos (patrimônio social comunitário como áreas de preservação ambiental, espaços livres de uso comum, vias e praças, as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos), para serem usados como objeto de dações em pagamento voltadas à liquidação de supostas dívidas do Município de Porto Nacional pela realização, por terceiros, de obras de infraestrutura em loteamentos, com prejuízos a toda uma comunidade de pessoas, indeterminadas e indefinidas, diminuindo a qualidade de vida do grupo.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público compete instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos e da ordem urbanística (art. 129, III, da CF/88, e arts. 1º, VI, e 5º, I, da Lei 7.347/1985);

3. Determinação das diligências iniciais:

3.1) Requistem-se: (1) à Câmara Municipal de Porto Nacional-TO cópia das leis municipais aprovadas que autorizam o Poder Executivo de Porto Nacional-TO a liquidar dívidas por meio de dação em pagamento com bens públicos; (2) à Prefeitura de Porto Nacional, a relação e informações sobre todas as liquidações de dívidas que foram feitas por meio de dação em pagamento com bens públicos.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes e Assistente Administrativo Raianne Nunes Rodrigues para secretariarem o presente inquérito, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público.

PORTO NACIONAL, 20 de Setembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO GRISI NUNES

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1961/2018

Processo: 2018.0004862

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Alvorada-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO o expediente encaminhado pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado do Tocantins (CRF/TO), por meio do Centro de Apoio Operacional do Consumidor do Ministério Público (Ofício 128/2017 – GAB/CRFTO), noticiando lista com a relação de farmácias e drogarias que funcionam sem registro junto ao CRF-TO, no âmbito do Estado do Tocantins, conforme disposto na Lei 6.839/1980 e em consonância com os Arts. 15, 20, 21 e 22 da Lei 5.991/1973.

CONSIDERANDO que o Hospital Regional de Alvorada, fora indicado e funcionando de forma irregular.

CONSIDERANDO que em resposta ao ofício encaminhado para direção do Hospital de Referência de Alvorada, a Diretora Administrativa senhora Hortência Figueiras Pimentel Oliveira, informa que no prazo de 60 (sessenta) dias fará registro com responsável técnico junto ao Conselho Regional de Farmácia.

CONSIDERANDO o conceito de Procedimento Administrativo estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP (Resolução nº 174), o qual aponta que “Os procedimentos destinados ao acompanhamento de fiscalizações; de cunho permanente ou não; de fatos, instituições e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa; em função de um ilícito específico; deverão ser cadastrados como “Procedimento Administrativo”.

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Por fim, considerando que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88),

RESOLVE

Converter a presente notícia de fato em Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar o Hospital de Referência de Alvorada, no tocante a realização do registro com

responsável técnico junto ao Conselho Regional de Farmácia.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Alvorada/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

i) autue-se e registre-se o procedimento, fazendo as anotações necessárias no sistema e-Ext;

ii) junte-se aos autos os documentos pertinentes;

iii) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração do presente procedimento, remetendo cópia da portaria inaugural;

iv) Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Secretário Estadual de Saúde do Estado do Tocantins e ao Diretor do Hospital de Referência de Alvorada, remetendo-se cópia da presente Portaria, requisitando no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes informações:

a) providências que serão adotadas para regularização das pendências junto ao Hospital de Referência de Alvorada;

b) nome, número de registro junto ao Conselho Regional de Farmácia e qualificação do responsável técnico, devidamente comprovado o cumprimento das providências;

v) requirite-se informações a Presidência do Conselho Regional de Farmácia do Tocantins, acerca das consequências em caso de continuidade das irregularidades apontadas;

vi) remeta cópia da presente portaria ao setor de imprensa para fins de publicação, nos termos do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº51/2008 e artigo 9º da Resolução nº03/2008 do CSMP/TO;

v) Encaminhe-se cópia da presente portaria ao Centro de Apoio Operacional do Consumidor do Ministério Público em resposta ao MEMO nº 007/2017 – CAOCON.

viii) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

Cumpra-se.

Adailton Saraiva Silva
Promotor de Justiça

ALVORADA, 20 de Setembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
ADAILTON SARAIVA SILVA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1970/2018

Processo: 2018.000615

O Ministério Público do Estado do Tocantins no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12 , III e IX, da Constituição Federal, bem como com base nas Leis nº 7.347/85 e n.º8.625/ 3 e na Resolução nº 003/2008 do Conselho Superior Ministério Público e ainda Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público do Estado do Tocantins e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. CONSIDERANDO que o artigo 12 , inciso III, da Carta Política consagrou ao Ministério Público a função de promover a ação civil pública para a proteção de interesses difusos e coletivos, como um dos instrumentos ensejadores da consecução das finalidades institucionais, isto é, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, artigo 127).

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, na forma do artigo 12 , inciso II, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que compete ao órgão do Ministério Público, atuante na esfera da saúde pública, priorizar as suas intervenções no sentido de que sejam adequadas as prestações de serviços aos usuários.

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos previstos no inciso I do parágrafo único do art. 81 e o inciso I do art. 82, ambos da Lei 8.078/ 0, e, que tal atribuição também reflete numa atuação fiscalizadora, exercida mediante instrumentos diversos que possam garantir ao consumidor que os serviços públicos voltados para proteção de sua vida, saúde e segurança sejam implantados e estruturados.

CONSIDERANDO o Ofício Circ. nº 00 /2018/CAOCID, que encaminha documentos referentes investigações de óbitos fetais, infantis e maternos concluídos como evitáveis, pela Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Tocantins e documentos anexos, autuado na Promotoria de Justiça de Arraias como Notícia de Fato nº 2018.000615 .

CONSIDERANDO os informes solicitados pelo Ministério Público

no processamento da Notícia de Fato supracitada da Secretaria Municipal de Saúde prestados por meio do Ofício nº 178/2018 confirmando a notificação de um registro de morte fetal no Hospital Regional de Arraias no dia 27 de janeiro de 2017.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do Artigo 16 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, nos termos do artigo 12 , II, da Constituição Federal, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO as regras do art. 8º, II e IV, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público resolve:

instaurar **procedimento administrativo** em conformidade com o que dispõe o artigo 8º, inciso IV da Resolução nº 174/2017 do CNMP objetivando acompanhar a **execução das políticas voltadas a assistência da mulher e da criança, com vistas à redução do óbito fetal, infantil e materno no município de Arraias**, determinando seguintes providências preliminares.

1) Oficiar ao Conselho Superior do Ministério Público comunicando sobre a instauração de procedimento administrativo e afixação da Portaria no local de costume para publicidade e conhecimento do Povo e ainda envio da Portaria na íntegra para Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação conforme Informativo CSMP nº 002/2017;

2)- Oficiar à Secretaria Municipal de Saúde de Arraias, requisitando informações acerca das medidas adotadas para a redução do óbito fetal, infantil e materno no Município de Arraias, conferindo-lhe o prazo de 10 dias úteis para resposta, a partir do recebimento do Ofício;

3) Oficiar à Direção do Hospital Regional de Arraias, requisitando informações sobre registros óbitos fetais, infantis e/ou maternos registrados no Hospital Regional de Arraias nos anos de 2016, 2017 e 2018 no prazo de 10 dias úteis.

4) Determinar após cumprimento das diligências a conclusão dos autos para exame e outras eventuais deliberações.

ARRAIAS, 21 de Setembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
JOAO NEUMANN MARINHO DA NOBREGA
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARANÃ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1968/2018

Processo: 2018.0005505

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Paranã-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça a informação trazida pelo Conselho Tutelar deste município, através do Ofício nº 57/2018, noticiando possível situação de risco da menor Brenda Ribeiro Dos Santos (13 anos);

CONSIDERANDO as informações dos membros do Conselho Tutelar, dando conta de que o pai da menor, o senhor Salvador Bispo dos Santos, compareceu a sede do órgão, relatando que a adolescente não obedece a ele e nem a avó paterna a senhora Floracy Souza e Silva, que a menor anda ingerindo bebidas alcoólicas e que sai e chega em casa a hora que quer;

CONSIDERANDO que diante dessa situação, oficiou-se ao CRAS - Centro de Referência de Assistência Social de Paranã requisitando-se a elaboração de relatório psicossocial do caso;

CONSIDERANDO o relatório do CRAS, relatando com base nas informações obtidas e observadas nos diálogos e visitas, que a adolescente apresenta comportamento agressivo com seus cuidadores, que o pai e a avó não têm controle sobre a menor, entretanto, a menor está frequentando a escola regularmente;

CONSIDERANDO o estudo psicossocial do CRAS, oficiou-se ao Conselho Tutelar, solicitando-se diligências na escola onde estuda a menor Brenda Ribeiro dos Santos, a fim de averiguar a sua frequência, comportamento e rendimento escolar, bem assim na sua atual residência, conversando com o pai sobre a sua rotina diária e convivência social e familiar;

CONSIDERANDO o teor do ofício do Conselho Tutelar, dando conta que a adolescente frequenta a escola, mas não possui um bom rendimento escolar; que a convivência entre o pai e a menor não é boa; que a menor anda perambulando pelas ruas, em bares e com pessoas que exercem má influência;

CONSIDERANDO a existência de indícios de situação de risco da menor em tela, a qual se faz presente quando uma criança ou adolescente está com seus direitos fundamentais violados ou ameaçados de lesão, e que isso pode ocorrer por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, ou por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis e também em razão da própria conduta da criança e do adolescente,

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente, por serem pessoas em desenvolvimento, precisam ser especialmente protegidos pela sociedade e pelo Estado, nos termos do art. 227

da Constituição Federal Brasileira (in verbis): “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”,

CONSIDERANDO que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (Artigo 205 da CF);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) repete a norma constitucional e define a garantia de prioridade das crianças e adolescentes, no art. 4º da lei nº 8.069/90 (in verbis): “É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes aos direitos assegurados na Constituição Federal e promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, (art. 210, inciso V da Lei nº 8.069/1990), inclusive os definidos no art. 220. § 3º inciso II, da Constituição Federal,

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Inquérito Civil visando averiguar se a menor Brenda Ribeiro dos Santos (13 anos) está em situação de risco no âmbito social e familiar, e ao final, propor a competente ação judicial visando a aplicação de medidas protetivas à adolescente, nos termos do art. 98, incisos II e III, c/c os arts. 101 e 129 da Lei nº 8.069/90.

Preliminarmente, determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento administrativo;
- b) junte-se aos autos a Notícia de Fato Nº 2018.0005505;
- c) comunique-se, via sistema e-ext, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos da Recomendação nº 029/2015 e artigos 9º e 10 da Resolução nº 03/2008 CSMP, com cópia da portaria inaugural para conhecimento;
- d) encaminha-se via sistema e-ext, copia da portaria inaugural à Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação no órgão oficial, nos termos do informativo nº 002/2017 CSMP;
- e) junte-se o relatório psicossocial apresentado nesta data pela equipe multidisciplinar do CRAS, noticiando que a mãe da menor, com endereço certo em Goiânia/GO, manifestou o desejo de exercer de fato a guarda da filha, inclusive já obteve vaga

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

em escola naquela cidade para a menor estudar, devendo ser mantido sigilo sobre o seu endereço, em razão de ameaças de morte por parte do ex-companheiro e pai da adolescente;

f) oficie-se ao Conselho Tutelar, requisitando que providencie a entrega da menor BRENDA RIBEIRO DOS SANTOS à mãe Maria de Fátima da Costa Ribeiro, residente na cidade de Goiânia/GO, no endereço constante ao final do relatório psicossocial referido no item anterior, mediante termo de responsabilidade (art. 101, inciso I, do ECA), comunicando os fatos envolvendo a menor ao Conselho Tutelar local, através de relatório circunstanciado, para que aquele órgão continue acompanhando o caso.

Cumpra-se com urgência. Após, conclusos.

Paraná-TO, 20 de Setembro de 2018.

Milton Quintana
Promotor de Justiça

PARANA, 20 de Setembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
MILTON QUINTANA
PROMOTORIA DE JUSTICA DE PARANA

920086 - INDEFERIMENTO DA REPRESENTAÇÃO

Processo: 2018.0006174

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARANÁ

NOTÍCIA DE FATO n.º 2018.0006174

OBJETO: Possível mineração ilegal no Município de Paranã.

REPRESENTANTE: Anônimo

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato oriunda da Ouvidoria do Ministério Público, a partir de denúncia anônima, que relata possível mineração ilegal no município de Paranã.

Narra o denunciante suposta lavra clandestina de grande monta, com patrulas e caminhões truck, em uma fazenda situada na divisa dos estados de Goiás e Tocantins, às margens do Rio Trairas, propriedade esta localizada no município de Paranã/TO, com retirada de mais de 20 toneladas de manganês, tudo sem licença ambiental.

Juntou-se cópias do expediente recebido da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins (Evento 2).

Foi determinada a expedição de ofício à Delegacia de Polícia de Paranã e ao Destacamento da Polícia Militar Ambiental de São Salvador do Tocantins/TO, requisitando-se diligências no local (Evento 2).

Sobreveio resposta subscrita pelo Comandante da 3ª Companhia Ambiental de Gurupi/TO, informando que no dia 14/06/2018,

das 7h às 22h10min, foram realizadas diligências com três equipes de policiais ambientais, visando averiguar a notícia de extração ilegal de minério (manganês), na Fazenda São Expedito, município de Paranã, seguindo-se as coordenadas (latitude e longitude) indicadas na denúncia anônima. Ao cabo do patrulhamento levado a efeito na região apontada "A equipe constatou que no local designado conforme ordem de serviço não havia qualquer extração de minério (manganês), devido a estrada que dá acesso ao local estar bloqueada com cerca de arame liso e, montes de terra bloqueando a passagem de veículos, bem como foi verificado que algumas partes do local, que outrora foi uma extração de minério, a vegetação já está regenerando, conforme registro fotográfico".

Consta ainda a informação colhida com o proprietário da fazenda, de que em 22 de maio de 2012, foi lavrado uma auto de infração em razão da mineração e a área foi embargada pelo órgão ambiental, mediante termos de apreensão e embargo.

Eis o breve relato.

Compulsando os autos, verifico que a denúncia anônima apresentada na Ouvidoria do MP/TO não procede, pois no local não foi constatada nenhuma atividade de mineração ilegal, fato que pode ter ocorrido em passado remoto, cujas providências já foram tomadas pelas autoridades competentes, estando a vegetação ali existente em avançado processo de regeneração. Assim sendo, não se vislumbra a ocorrência de violação a direitos coletivos ou individuais indisponíveis, além do que a representação anônima não veio acompanhada de elementos mínimos de prova a justificar a instauração do competente inquérito civil.

Feitas estas breves colocações, não havendo interesse deste órgão de execução em conduzir a investigação dos fatos adiante, INDEFIRO o pedido de instauração de inquérito civil e determino que seja dada ciência desta manifestação a eventuais interessados no Diário Oficial do Ministério Público, esclarecendo no corpo da notificação, que desta decisão cabe recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério, no prazo de 10 (dez) dias, com as respectivas razões, as quais devem ser apresentadas na Promotoria de Justiça de Paranã (art. 12, §§ 1º e 3º, da Resolução nº 003/2008-CSMP/TO e art. 4º, §§ 1º e 3º, da Resolução nº 174/2017-CNMP).

Expirado o prazo, archive-se.

Comunique-se a Ouvidoria do Ministério Público, com cópia desta manifestação.

Paraná/TO, 11 de setembro de 2.018.

PARANA, 11 de Setembro de 2018
Documento assinado por meio eletrônico
MILTON QUINTANA
PROMOTORIA DE JUSTICA DE PARANA

